



LEI Nº 13.161, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - D.O. 17.12.2025 - ED. EXTRA.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Institui a Política Estadual de Incentivo à Orientação Vocacional nas escolas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Orientação Vocacional nas escolas do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fornecer suporte aos estudantes do ensino médio para que possam fazer escolhas conscientes e alinhadas com suas aptidões e interesses profissionais.

Art. 2º Os objetivos da Política Estadual de Incentivo à Orientação Vocacional são:

I- promover o autoconhecimento e o desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando aspectos cognitivos, intelectuais e emocionais;

II- facilitar a tomada de decisões e a gestão adequada da informação, fomentando a construção de pensamento crítico e a autonomia dos jovens;

III- orientar o processo de escolha da carreira profissional, identificando e valorizando as habilidades naturais de cada indivíduo, visando contribuir para seu crescimento pessoal e para o progresso socioeconômico do Estado.

Art. 3º Para atender aos objetivos propostos, a Política seguirá as seguintes diretrizes:

I- estimular a colaboração entre as instituições de ensino, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para desenvolver programas e ações voltados à orientação vocacional;

II- capacitar profissionais especializados, como psicólogos e orientadores educacionais, para realizar atividades de orientação vocacional, incluindo a aplicação de métodos adequados de avaliação de habilidades e interesses;

III- estabelecer parcerias com universidades e outras instituições de ensino superior para a realização de palestras e eventos que informem os estudantes sobre as diferentes profissões, suas áreas de atuação e oportunidades de carreira.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, podendo estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para realização de palestras e simpósios sobre profissões.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

MAURO MENDES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.